



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADIN.Nº. : 183.215.0/8-00 - Órgão Especial - ADIN0E022
COMARCA : SÃO PAULO
REQTE. : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
REQDOS. : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍÇARA e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍÇARA

Vistos,

1. É ação direta de inconstitucionalidade movida pelo douto Procurador-Geral de Justiça visando à declaração de inconstitucionalidade dos arts. 3º e 4º, da Lei nº 1.944, de 27 de junho de 2006, do Município de Guaiçara.

Sustenta-se que os dispositivos legais impugnados, voltados à concessão de cestas básicas aos servidores municipais inativos e ao pagamento de valor correspondente a vale alimentação aos Conselheiros Tutelares em exercício, ainda que licenciados para tratamento de saúde ou por licença-gestante, foram inseridos à Lei nº 1.944, de 27 de junho de 2006, por meio de Emenda Aditiva, de origem parlamentar, de modo que, sancionada pelo Executivo, houve violação aos arts. 5º, 24, § 2º, n. 4, 37 e 47, II e XIV e 144, da CE.

2. Estão presentes os requisitos exigidos à concessão da cautela postulada: há razoabilidade do direito invocado, uma vez que relevante e verossímil a alegação de que os dispositivos legais impugnados violam normas e princípios constitucionais que abrigam a separação de Poderes e a competência reservada à esfera executiva municipal.

Concedo, pois, a liminar, para suspender, *ex nunc*, a eficácia e a vigência dos arts. 3º e 4º, da Lei nº 1.944, de 27 de junho de 2006, do Município de Guaiçara, até o julgamento desta ação.



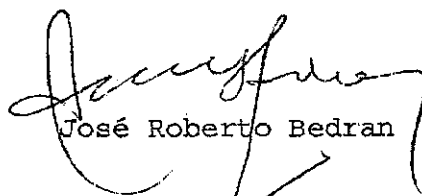
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3. Comunique-se e requisitem-se informações, citando-se o Procurador-Geral do Estado.

Em seguida, à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Int.

São Paulo, 28 de agosto de 2009


José Roberto Bedran
Relator